

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

CNPJ 37.499.373/0001-69 CEP 78.530.000 – ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

“Feliz é a Nação cujo Deus é o Senhor”



RECOMENDAÇÃO n.º 001/2019

DO: *Controle Interno*

PARA: *Ver. Gilmar Santos de Souza*

Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

ASSUNTO: *Revisão da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores.*

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, informar a V. Excia., que o controle interno é um órgão fiscalizador e orientador e é nesse sentido que solicito que seja criada uma comissão especial para Revisão Geral e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Considerando, que a Lei Orgânica do Município (LOM) é uma lei municipal correspondente, de uma forma local, a constituição da república e estadual. A Lei Orgânica proporciona ao município instrumentos legais capazes de enfrentar as grandes transformações que a cidade passa, o que vai proporcionar nova ordem ao desenvolvimento de todo o município e regulamentando seu funcionamento.

Sendo assim, a Lei Orgânica é o instrumento maior de um município, promulgada pela Câmara Municipal, que atende princípios estabelecidos na constituição da república e estadual. Nela está contida a base que norteia a vida da sociedade local, na soma comum de esforços visando o bem estar social, o progresso e o desenvolvimento de um povo.

Tendo em vista que o Artigo 12 da Lei Orgânica do Município faz a seguinte determinação:

“Artigo 12 - A revisão geral desta Lei Orgânica será feita 05 (cinco) anos após a sua promulgação, pela Câmara Municipal, nas funções constituintes, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.”

E-mail: controleinterno@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br

Av. Lions Internacional Oeste – 2021 - Centro - ☎ (66) 3575-1809 Peixoto de Azevedo/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

CNPJ 37.499.373/0001-69 CEP 78.530.000 – ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

“Feliz é a Nação cujo Deus é o Senhor”



A Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo foi promulgada em 05 de abril de 1990, logo após o Brasil ter promulgado à sua Lei Maior, a Constituição da República Federativa do Brasil. somente vindo a ser modificada nesta data (06/12/99), pela comissão instituída pela Resolução nº 004/99, de 16 de Agosto de 1.999.

Decorridos vinte e sete anos do seu nascimento, a Constituição da República foi objeto de Emendas Constitucionais de Revisão e inúmeras Emendas Constitucionais, o que, obviamente, trouxe inúmeras alterações ao texto original, conformando a evolução social no período.

Acompanhando a evolução histórica, diversas Leis Nacionais vieram regulamentar matérias constantes da Constituição, de forma sistemática, podendo-se citar o Estatuto das Cidades, a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as Leis Ambientais, dentre outras. Novos enfoques foram dados a temas há muito discutidos em nossa sociedade.

Entretanto, a Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo ao longo desses dezesseis anos, desde a sua ultima revisão, não acompanhou a evolução do texto constitucional e das leis que foram surgindo ao longo desse tempo.

A chamada “Constituição Municipal”, que à época era a expressão da modernidade, acabou por se tornar obsoleta em alguns aspectos, o que, inevitavelmente traz, nesta esteira, ilegalidade em alguns trechos, tornando-os inaplicáveis. Sendo assim, um cidadão leigo em matéria de direito pode vir a cometer erros graves ao tentar aplicar alguns artigos da Lei Orgânica que se encontram em dissonância com as leis pátrias.

Dessa forma, é imprescindível que se proceda à revisão da Lei Orgânica do Município, de forma a verificar a melhor técnica para atualizá-la, quer pela inserção de Emendas à Lei Orgânica, quer pela elaboração de nova Lei Orgânica.

Neste sentido, é de vital importância a participação de toda a população neste processo, por meio do comparecimento à audiência pública, acessando aos formulários de críticas e sugestões disponíveis neste site e nos formulários fornecidos em locais de fácil acesso a população, visando construir uma Lei Orgânica Cidadã e Democrática.

Tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo, conforme Resolução nº 001 de 24 de junho de 2002 encontra-se totalmente defasado é que se faz necessário para adaptá-lo as novas regras exigidas pela Sociedade.

Esta revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal, atribuição que se impõe aos Vereadores em virtude das dezenas de emendas constitucionais editadas pelo Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e, a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município. Essas alterações constitucionais refletem na legislação complementar e ordinária, que deve se adequar à

E-mail: controleinterno@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br

Av. Lions Internacional Oeste – 2021 - Centro - ☎ (66) 3575-1809 Peixoto de Azevedo/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

CNPJ 37.499.373/0001-69 CEP 78.530.000 – ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

“Feliz é a Nação cujo Deus é o Senhor”



nova realidade social, política e econômica do País, do Estado e do Município de Peixoto de Azevedo.

As modificações constitucionais e legais, pertinentes aos municípios, deverão ser incorporadas ao nosso Regimento Interno através dos trabalhos de revisão e atualização pela comissão especial, que deverá buscar o aprimoramento das instituições, o interesse público e a melhoria da qualidade de vida da população Peixotense.

A função do controle interno é alertar o gestor para que a legislação seja cumprida.

Peixoto de Azevedo/MT - MT, 26 de Fevereiro de 2019.

RICARDO JOSÉ DA SILVA FILHO

Controlador Interno/Auditor de Contas

Unidade Central de Controle Interno Unidade Central de Controle Interno